

# Como criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Secretaria dos  **SÃO PAULO**  
Direitos da Pessoa com Deficiência GOVERNO DO ESTADO



**DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FELÍCIO RAMUTH**  
VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE GOVERNO

**MARCOS DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**LETÍCIA PERES FARIAS FRANÇOSO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO

# Índice

## Introdução

**Capítulo 1:** Conselho Municipal: grande aliado das pessoas com deficiência nos municípios

**Capítulo 2:** Marco Legal

**Capítulo 3:** Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência

**Capítulo 4:** Diretrizes para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Capítulo 5:** Modelo de Minuta de PL – Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal

**Capítulo 6:** Modelo do Edital de Pleito Eleitoral

6.1 - Ofício para Pessoa com Deficiência

6.2 - Ofício para OSC (Organizações da sociedade civil)

**Capítulo 7:** Modelo de Regimento Interno

## Introdução

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

A deficiência é complexa, dinâmica e multidimensional. A transição de uma perspectiva individual e médica para uma perspectiva estrutural e social foi trazida como a mudança de um “modelo médico” para um “modelo social” pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência promulgada pela ONU em 2008. O Brasil ratificou tal documento em 2009 comprometendo-se a proteger os direitos e dignidade das pessoas com deficiência, assegurando que gozem de plena igualdade perante a Lei.

Essa cartilha está sendo reeditada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo – SEDPcD, em parceria com o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo - CEAPcD com o objetivo de estimular e apoiar os municípios para que criem e/ou reorganizem seus respectivos Conselhos Municipais, com o intuito de fortalecer as políticas públicas para este segmento da população.

A presente cartilha não pretende esgotar totalmente o assunto relacionado ao tema da Criação de um Conselho Municipal, nem pretende tampouco que suas orientações sejam taxativas como regra absoluta, tendo em vista que o Pleno do Conselho Municipal é soberano nas decisões relacionadas às suas competências, ela contém as principais diretrizes para a formação destes órgãos com informações relacionadas à sua composição, estrutura e competências, indicando os principais instrumentos legais para tal criação, cujos exemplos colocados ao final servem de parâmetros para o balizamento do Conselho Municipal. Tanto o CEAPcD como a SEDPcD, no cumprimento de suas missões de garantir a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, acreditam que o fortalecimento das políticas inclusivas e a plena inclusão das pessoas com deficiência no Estado de SP, dependem primordialmente das instâncias municipais.



Com esta expectativa se colocam à disposição dos municípios.

**Nota:** “Todas as imagens desta cartilha, incluindo os Logos, possuem audiodescrição, porém os mesmo encontram-se no formato “oculto”, o que não impede sua leitura para os leitores eletrônicos utilizados pela comunidade de cegos.”

# CAPÍTULO 1: CONSELHO MUNICIPAL: GRANDE ALIADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência devem ter seus direitos assegurados por ações de inclusão implementadas em cada município do nosso Estado, caso contrário, teremos acima de 3,5 milhões de habitantes vivendo numa situação de absoluta falta de dignidade e respeito.

Direitos à educação, ao transporte, à saúde, à habitação, ao trabalho, acesso às OPM – órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como cadeiras de rodas, entre outros - e à livre circulação, sem obstáculos ambientais, já estão amplamente previstos pela legislação.

Contudo, é responsabilidade dos gestores públicos que tais direitos sejam garantidos aos cidadãos com deficiência conforme tratado assinado na convenção Internacional dos Direitos da pessoa com deficiência da ONU, ratificada através de emenda constitucional pelo decreto 186 de 2008 e posteriormente pela lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. Importante reconhecermos que mesmo com um aparato legal robusto, as pessoas com deficiência ainda enfrentam muitas barreiras para o pleno exercício da sua autonomia e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência assume um papel extremamente relevante à medida que assume a representação dos interesses coletivos das pessoas com deficiência junto ao poder executivo, opinando e propondo ações aos governos locais.



Os Conselhos Municipais são órgãos independentes, criados por Lei Municipal, são constituídos por representantes da comunidade organizada e dos vários setores do governo municipal, como secretarias, departamentos, autarquias, etc. De forma paritária (50% sociedade civil e 50% poder público). O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atua, preferencialmente, junto ao Gabinete do Prefeito, propondo políticas públicas para essa população, acompanhando, avaliando e aperfeiçoando ações dos órgãos municipais voltadas à inclusão deste público. No Estado de SP, de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE 2019, há 248 Conselhos Municipais, representando 38% do total de municípios do Estado.

**Pessoas com Deficiência:** Dados do IBGE informam que no ano de 2010 no estado de São Paulo o percentual da população composta por pessoas com deficiência era de 7,29% com estimativa de 3 milhões de pessoas com deficiência. Ainda, de acordo com projeção do crescimento populacional realizado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, o número de pessoas com deficiência estimada em 2021 chegava a 3,4 milhões, assim distribuídas: 40% de deficiência visual, 28,8% deficiência física/motora, 16,8% deficiência intelectual ou mental e 14,4% deficiência auditiva. Do total de pessoas com deficiência do Estado, 57% são do gênero feminino.

## **CAPÍTULO 2 – MARCO LEGAL**

Os Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência está previsto no seguinte arcabouço jurídico: Constituição Federal de 1988 - Carta Cidadã, determina a inclusão social e igualdade de direitos; Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo - Ratificada pelo Brasil em 2009, equivalente a Emenda Constitucional, ela condensa em artigos todo o universo de direitos das pessoas com deficiência; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Desde 2015, é o documento que converge legislações anteriores e inova ampliando os temas relativos aos direitos humanos da pessoa com deficiência à luz da Convenção.

## **CAPÍTULO 3 – Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência**

O que é? O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD é um órgão consultivo, autônomo, com o suporte administrativo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nela representados, sendo responsável pelo aconselhamento e assessoramento de políticas públicas para o Governo do Estado de São Paulo nas questões ligadas às pessoas com deficiência.

O que faz? Acompanha, avalia e propõe políticas públicas, promovendo a divulgação de ideias e estudos na Administração Pública Estadual. Realiza e divulga campanhas de sensibilização e conscientização em parceria com a sociedade civil e outros órgãos públicos. Incentiva, apoia e orienta a criação de Conselhos Municipais. Articula-se com órgãos estaduais de planejamento e/ou execução nas políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando a atuação efetiva.

Como Trabalha? O CEAPcD realiza o seu trabalho por meio de Comissões Temáticas, das quais participam não só seus Conselheiros, mas também pessoas de notório saber, como convidadas.

Desde 1984, o Conselho Estadual fomenta e promove a criação de conselhos municipais como órgãos de controle social nos municípios paulistas. Atualmente, o CEAPcD promove estudos sobre a atuação destes conselhos, visando a criação de um Fórum Estadual para ampliação da participação social, promoção da inclusão e do protagonismo das pessoas com deficiência.

### **Contatos CEAPcD:**

Tel.: (11) 5212-3743 - 5212-3712

Email: [ceapcd@sp.gov.br](mailto:ceapcd@sp.gov.br)

[www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/conselho](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/conselho)

## Hoje O CEAPcD é dividido em 5 macrorregiões, sendo elas:

### Regiões Administrativa Conselho Estadual

Região/Macro	CIDADES	Municípios por Macro
<b>Macro 1</b> (39)	São Paulo (Capital)	1
	Grande São Paulo ABC em Santo André	7
	Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes	10
	Grande Norte São Paulo em Guarulhos	6
	Grande São Paulo Oeste em Osasco	15
<b>Macro 2</b> (63)	Baixada Santista em Santos	9
	São José dos Campos (Vale do Paraíba)	39
	Registro ( Vale do Ribeira)	15
<b>Macro 3</b> (141)	Araraquara	26
	Campinas	43
	São João da Boa Vista (Mogiana)	20
	Piracicaba	27
	Ribeirão Preto	25
<b>Macro 4</b> (221)	Dracena (Alta Paulista)	22
	Presidente Prudente (Alta Sorocabana)	32
	Avaré	29
	Bauru	39
	Botucatu	13
	Itapeva	17
	Marília	38
	Sorocaba	31
<b>Macro 5</b> (181)	Araçatuba (Alta Noroeste)	43
	Barretos	19
	Fernandópolis	49
	Franca	23
	São José do Rio Preto	47
<b>Total</b>	26	645

Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/diretorias-regionais-desenvolvimento-social/>

## **CAPÍTULO 4 Diretrizes para criação, acompanhamento e fortalecimento de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Para que o seu município seja referência no atendimento às pessoas com deficiência é necessário amplo incentivo à implementação e fortalecimento de ações específicas voltadas ao segmento. Este trabalho deve ser acompanhado por um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que irá reunir as necessidades da comunidade de pessoas com deficiência e nortear os trabalhos da instância governamental, subsidiando-a por meio de participação ativa.



O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o canal para o estabelecimento de comunicação entre as pessoas com deficiência e o Poder Público local. O Conselho deve ser criado com a finalidade de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que, quanto mais representativa e abrangente for à composição do Conselho, melhor estarão garantidos os direitos das pessoas com deficiência, quando da criação de uma política de apoio em todos os setores da administração pública. Apresentamos, abaixo, as diretrizes para a criação de um Conselho Municipal, que conta com amplo apoio do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de São Paulo e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

### **Diretrizes para a criação de um Conselho Municipal**

O Conselho municipal pode ser criado administrativamente junto ao gabinete do prefeito, bem como a outra secretaria municipal (educação, assistência social, direitos humanos, etc.), o Conselho tem como uma de suas finalidades, a de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência

O número mínimo de membros, deve ser de 20 conselheiros. Sendo 05 conselheiros titulares da sociedade civil e 05 suplentes, 05 conselheiros titulares do poder público e seus respectivos suplentes, para que haja paridade entre sociedade civil e poder público municipal. **É importante frisar: as funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.** Os recursos para manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de recursos do município, consignadas no seu orçamento anual ou em créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

- A finalidade do conselho municipal é de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência;



- Quanto mais representativa e abrangente for a composição do Conselho, melhor estarão garantidos os direitos das pessoas com deficiência, quando da criação de uma política de apoio em todos os setores da administração pública;

- Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, bem como a fiscalização dos mesmos;

- Deve ser composto por conselheiros na seguinte conformidade: Pessoas físicas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

- Física,
- Visual,
- Auditiva,
- Múltiplas,
- Intelectual,
- Doenças raras,
- Transtorno do Espectro Autista;

Representantes de entidades jurídicas (organização da sociedade civil, preferencialmente usuário com deficiência), universidades, entidades de classe; representantes do poder público municipal, priorizando os seguintes órgãos: Saúde, Educação, Assistência Social, Jurídico, Segurança, Esporte, Cultura, Planejamento Urbano, Obras, Transporte, entre outros.

A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros, caso ele tenha fundos que lhe forem destinados, deve ser apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas anual.

A inscrição das pessoas com deficiência, dos representantes das organizações sociais ligadas ou não a entidades prestadoras de serviços, são indicados por critérios próprios, tais inscrições para participação no conselho municipal, devem ser feitas como inscrições individuais seguindo critérios do edital publicado no diário oficial e meios de comunicação locais.

Os secretários municipais devem indicar seus representantes (titulares e suplentes) dando prioridade àqueles profissionais com deficiência ou que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO 5: Modelo de Minuta de PL

# Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PROJETO DE LEI ( / /2023, DE DE 2023)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de

( ), e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE ( ), nos termos do art. ( ) da Lei Orgânica do Município de ( ), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº ( ) de ( ) de ( ) de ( ), passam a vigorar com a seguinte redação:

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas." Para tanto, fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de( ), vinculado ao gabinete do prefeito ou Secretaria Municipal ( ).

O gabinete do prefeito ou a Secretaria Municipal ( ), propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento e consecução de suas atribuições, incluídos os recursos humanos(oficial administrativo fornecido pela secretaria responsável, intérprete de libras, guia intérpretes, áudio descrição, material em braille, material em letra ampliada, etc), transporte acessível, quando necessário para as ações do conselho e materiais correspondentes.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes.

**II** - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

**IV** – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V** - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimentos administrativos;

**VI** – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussões com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

**VIII** – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

**IX** – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

**X** - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**XI** – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT 's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais.

**XII** - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**XIII** - Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da Pessoa com Deficiência;

**XIV** - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e promoção de direitos que contribuam para efetiva participação da Pessoa com Deficiência na vida comunitária;

**XV** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, políticas de acessibilidade e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

**XVI** - Articular com o poder público municipal que seja assegurado, por meio de políticas públicas e participação da sociedade civil, a proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

**XVII** - Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

**XVIII** - Colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

**XIX** - Emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa com Deficiência;

**XX** - Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

**XXI** - Manter intercâmbios com entidades governamentais e não-governamentais, visando troca de informações e projetos;

**XXII** - Cooperar e participar com entidades governamentais e não-governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Secretarias Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação, de Assistência Social e da Saúde.

**XXIII** - Divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a Pessoa com Deficiência denunciando seu descumprimento;

**XXIV** - Elaborar o seu regimento interno que é estrutura administrativa, e tem como objetivo, regulamentar o funcionamento do Conselho e visa o cumprimento de sua função pública regularmente instituída, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele estará definido a periodicidade das reuniões ordinárias, definição sobre o modo de constituição de comissões temáticas entre outros;

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por: (x) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário;

**I** - (x) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) (x) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência e/ou seus representantes legais;
- b) (x) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**II** – (x) O mínimo de 05 secretárias, representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes, como por exemplo, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(se houver);
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e outras.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso deste artigo serão escolhidas por meio de chamamento público(diário oficial);

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não tenham participado do procedimento eleitoral regular conforme edital.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas pastas.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

**I – Da estrutura**

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

**II – Das instâncias de participação:**

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal *“As conferências têm a finalidade de monitorar, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras. As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.”*
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil;

**Artigo 6º** - A mesa diretora será composta por:

- I –** Presidente;
- II –** Vice-Presidente;
- III –** 1º Secretário/a;
- IV –** 2º Secretário/a.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal ou gabinete do prefeito, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Artigo 7º** - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros publicada em diário oficial, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterà o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Parágrafo Único - Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CAPÍTULO 6: Modelo de Edital de Pleito Eleitoral

## Edital de Pleito Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de ( ) – BIÊNIO 202x - 202y

CONSIDERANDO a Lei nº ( ) de ( ) de ( ), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO a Resolução nº ( ) de ( ) de ( ), que cria a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de ( ),

para o Biênio ( a ).

### 1 - Das disposições preliminares

1.1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral dos membros da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o biênio ( - ), que será realizado no período de ( / / ) à ( / / ), conforme calendário do processo eleitoral.

1.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o art. ( ) da Lei Municipal nº ( / ), será composto por ( x ) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados por meio de Decreto Municipal, sendo os representantes das seguintes instituições:

1.3. ( x ) membros representantes do Serviço Público indicados por meio de ofício.

1.4. Representantes da Sociedade Civil:

a) ( x ) Pessoas com Deficiência, eleitos mediante processo eleitoral.

b) ( x ) representantes de Entidades que atendam pessoas com deficiências, eleitos em assembleia;

### 2 – Das Inscrições

2.1. O período de inscrições será de acordo com o calendário do processo eleitoral, constando no item 05 desta convocação.

2.2. As inscrições deverão ser enviadas ao gabinete do prefeito e/ou Secretaria Municipal responsável pelo pleito eleitoral ( ) situada a ( ) CEP ( ). de acordo com o disposto no item 05, na seguinte condição: a) em mãos, nas dependências da Secretaria Municipal responsável pelo pleito eleitoral ( ) em envelope lacrado, contendo a descrição: “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” mediante protocolo.

2.3. Com relação aos candidatos do item 1.4, letra “a”, se auto indicarão através de inscrição Individual para concorrer ao processo eleitoral.

2.3.1. Todas as pessoas com deficiência inscritas individualmente e concorrentes ao processo eleitoral de que trata a letra “a” do item 1.4, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo aqueles considerados incapazes de reger os atos da vida civil, contar com representantes legais, sendo computado, nesta hipótese, um único voto.

2.4. Consideram-se elementos comprobatórios deste requisito a apresentação à Comissão Eleitoral para análise e habilitação, ofício, constando a intenção de compor o pleno do conselho, cópia simples do RG ou CNH e Comprovante de Residência de todos os candidatos (Modelo ofício anexo).

2.5. De acordo com o item 1.4, letra “b” deverão participar deste processo eleitoral os representantes de Organizações que atuam na defesa de direitos e/ou no atendimento à pessoa com deficiência, devidamente inscritos e habilitados.

2.5.1. Consideram-se elementos comprobatórios deste requisito a apresentação à Comissão Eleitoral, para análise e habilitação, ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal, no qual deverá constar a indicação de 01 (um) representante (técnico ou dirigente), para participar do processo eleitoral, acompanhado do estatuto social, ata de eleição da diretoria vigente e/ou outros documentos que comprovem a atuação na defesa de direitos e/ou no atendimento à pessoa com deficiência, para participar do processo eleitoral (modelo do ofício em anexo).

2.6. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CONSELHO, a Comissão Eleitoral providenciará nova publicação do edital em questão, observando-se as vagas remanescentes e novo calendário do pleito.

2.7. Na hipótese de ainda assim, não ser atingido o número de candidatos correspondentes ao número de vagas, a data de inscrição e eleição será postergada até que haja número de candidaturas suficientes.

2.8. Após o prazo final para recebimento das inscrições, será realizada pela Comissão Eleitoral, a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral com a publicação dos resultados, de acordo com calendário do processo eleitoral (item 05).

### **3 - Dos recursos das inscrições**

3.1. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelo representante das organizações participantes do pleito ou das pessoas com deficiência inscritas individualmente, contendo exposição dos motivos, no prazo de ( x ) dias/horas após a publicação das candidaturas habilitadas ao pleito, de acordo com calendário do processo eleitoral (item 5).

3.2. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo publicar o resultado, de acordo com calendário do processo eleitoral (item 05).

### **4 - Da plenária de eleição**

4.1. Com relação ao item 1.4, letras “a” e “b”, os candidatos deverão ser eleitos em plenária única, sendo que a votação será entre todos os participantes credenciados no dia da assembleia, maiores de 18 anos com direito a voto, inclusive aqueles que serão candidatos. A votação poderá ser aberta ou secreta conforme deliberação, seguindo a data do calendário do processo eleitoral, constando no item 05 desta convocação.

4.1.1. Os candidatos mais votados assumirão o cargo de conselheiros titulares e os subsequentes o de suplentes.

4.1.2. Os critérios de desempate entre candidatos serão: entre representantes de pessoas físicas, o candidato que tiver maior idade; entre as organizações da sociedade civil, a que tiver maior tempo de fundação ou através de nova votação dos candidatos em questão, conforme decisão da Comissão Organizadora.



4.2. Com relação ao item 1.4, letra “a”, deverá ser eleita em plenária às pessoas com deficiência mais votadas, sendo que a votação deverá ser secreta, e todos os participantes maiores de 18 (dezoito) anos credenciados no dia da assembleia , com direito a voto inclusive aqueles que serão candidatos.

4.2.1. Constará na cédula eleitoral o nome das pessoas com deficiência inscritas por meio de ofício conforme item 2.6.

4.2.2. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do CONSELHO, onde será lavrada Ata do Pleito Eleitoral em que constará o resultado da eleição e ocorrências significativas pela Comissão do Processo Eleitoral e pelo/a Presidente da Mesa Diretora.

4.3. É facultado aos candidatos acompanharem a apuração da eleição.

4.4. Após a divulgação do resultado final e não havendo candidatos habilitados em número suficiente para preenchimento das vagas será aberto outro Edital para realização de pleito eleitoral para vagas remanescentes.

## 5. CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Previsão das Datas para publicação	Previsão do conteúdo do Processo Eleitoral
( / / )	Publicação do edital e do Regimento de Chamamento do Pleito Eleitoral.
( / ) a ( / / )	inscrições de candidaturas dos representantes da sociedade civil, sendo para entidades de classe e pessoas com deficiência.
( / / )	Análise e habilitação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.
( / / )	Publicação da lista das candidaturas habilitadas para participar do processo eleitoral
( / / )	Apresentação à Comissão Eleitoral referente aos recursos às inscrições não habilitadas ou impugnação de inscrição habilitada.
( / / )	Publicação do resultado de recursos às inscrições.
( / / )	Plenária de Eleição
	Constar Horário; Local e endereço.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral do Conselho.

## 7. Modelos de Ofícios:

### 7.1 - Ofício para Pessoa com Deficiência

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### A/C. Comissão de Preparação de Eleição

##### ( ) - Para Pessoas com Deficiência

Eu,( ) , representante legal de:( ) (pessoa com deficiência representada, se for o caso), venho através deste, requerer credenciamento, como

**SEGMENTO: Pessoa com deficiência:**

Situado no Endereço:( ) , nº ( ) , Bairro ( ) , Município ( )  
UF ( ) , CEP ( ) , celular ( ) email ( )

No processo Eleitoral para escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil

Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município

de ( ) , no período de 202x/202y.

Anexar: Documento legal RG, CPF e Comprovante de residência

Assinatura do proponente ou seu representante legal

RG:

CPF:

## 7.2 - Modelo de Ofício para OSC (Organizações da sociedade civil)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A/C. Comissão de Preparação de Eleição

( ) - Para Organizações da sociedade civil,

Eu, ( ),

Venho através deste, requerer credenciamento, como SEGMENTO: **Organizações da sociedade civil, que desenvolvam trabalhos relacionados ao segmento pessoas com deficiências.**

Como representante legal da OSC. ( ),

inscrita no CNPJ: ( ), situada no Endereço:  
( ), nº( ) ,

Bairro ( ), Município ( ) UF ( ),  
CEP ( ), celular ( ) email ( )

No processo Eleitoral para escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil

Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município

de ( ), no período de 202x/202y.

Anexar: Documento legal de constituição da entidade onde indique a atuação na área da pessoa com deficiência e regular funcionamento e RG, CPF e comprovante de residência

Ass Presidente da Organização

RG:

CPF:

## **CAPÍTULO 7: Modelo do Regimento Interno do Conselho Municipal**

**O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº (        ), de (        ) de (        ) de 2xxx, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 2º institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.**

### **CAPÍTULO I**

Das características do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

#### **Seção I – Dos Objetivos e das Atribuições**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de acordo com a Lei Municipal nº (        ), de (        ) de (        ) de 20xx , é órgão de caráter permanente, consultivo/deliberativo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de (        ), vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal (        ).

**Parágrafo único.** Os assuntos relacionados à administração do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de (        ), referentes à indicação de membros para outros Conselhos, Comitês e Comissões Municipais e/ou mudanças em sua organização, deverão ser encaminhados ao órgão ao qual está vinculado administrativamente para ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência estão previstas nos incisos I ao XXIV, do artigo 2º da Lei Municipal nº (        ), de (        ) de (        ) de 20xx

#### **Seção II – Da composição do Conselho Municipal**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por (xx) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público municipal, mantendo paridade entre os segmentos citados no Artigo 3º da Lei Municipal nº (        ), de (        ) de (        ) de 20xx.

§ 1º. Os suplentes poderão, na presença de seu respectivo titular, participar das reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento temporário dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências os seus suplentes presentes terão direito a voz e voto.

§ 3º. No caso de um suplente assumir, em caráter definitivo a titularidade, outro suplente será indicado em seu lugar.

§ 4º. Os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Municipal deverão ser ocupados, preferencialmente, por pessoas com deficiência, representantes titulares da Sociedade Civil.

§ 5º. No caso de haver vacância definitiva (por desistência ou destituição) do cargo de presidente do Conselho Municipal, o vice-presidente assumirá, elegendo-se entre os conselheiros do pleno apenas o cargo de vice-presidente.(¹)

**Art.4º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência podem propor o envio de correspondências, ofícios e requerimentos reivindicatórios aos órgãos que lhes

interessar desde que os submetam previamente à Mesa Diretora, que os submeterá ao Pleno do Conselho para dar os devidos encaminhamentos.

**Art.5º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados, por exercer função voluntária de relevante interesse público.

**Art.6º.** Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no desempenho de suas atribuições:

I - Comparecer às reuniões;

II - Propor a criação de Grupos de Trabalho e participar dos mesmos, contribuindo com propostas para o equacionamento de questões;

III - Denunciar ao Pleno do Conselho qualquer violação aos Direitos da Pessoa com Deficiência de que tenha conhecimento;

IV - Solicitar a votação de matéria em regime de urgência;

V - Exercer outras atividades designadas pela Mesa Diretor ou pelo Pleno do Conselho;

VI - Realizar o estudo e avaliação das matérias e processos apresentados;

VII - Elaborar relatórios das matérias e processos em discussão, proferir a votação e expedir pareceres.

§ 1º. No caso do inciso III, o membro deverá solicitar ao denunciante a formalização e o envio das informações para o Conselho (via carta ou e-mail endereçada ao contato oficial do Conselho), ou solicitar o comparecimento deste na reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Comparecendo o denunciante na reunião ordinária, o Presidente garantirá o tempo de 05(cinco) minutos para que sejam colocadas suas razões, podendo ser prorrogados por mais 05 (cinco) minutos, abrindo-se, em seguida, para considerações do pleno.

§ 3º. Caso a suposta violação aos direitos da pessoa com deficiência esteja ligada a qualquer Organização Social que faça parte do Conselho, o membro que receber a denúncia deverá fazer um relatório e entregá-lo à Mesa Diretora, contendo os dados de contato do denunciante, para posterior retorno das ações sobre a referida denúncia, garantindo o anonimato do denunciante, caso seja essa sua opção.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente deverá convocar os membros da Mesa Diretora e o representante da entidade violadora para uma reunião extraordinária, onde será gerado um relatório, que será mantido em arquivo e em sigilo.

§ 5º. As medidas assumidas e/ou as respostas do membro representante da entidade violadora serão colocadas em ata e comunicadas ao Pleno do Conselho na reunião ordinária subsequente, desde que a denúncia não gere a exposição indevida da entidade.

§ 6º. Caso as denúncias sejam graves e exponham indevidamente a entidade violadora, o relatório da reunião extraordinária não será lido na reunião ordinária subsequente, devendo permanecer com o Presidente, que limita o seu acesso aos conselheiros titulares.

## CAPÍTULO II

### Seção I – Dos Órgãos Internos do Conselho

**Art. 7º.** Os Órgãos Internos do Conselho Municipal são os seguintes:

- I – Pleno do Conselho
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Temáticas
- IV - Grupos de Trabalho

### Seção II – Da Mesa Diretora

#### Subseção I – Da Composição da Mesa Diretora

**Art. 8º.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal é composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro(a) secretário(a);
- IV - Segundo(a) secretário(a);

**Art. 9º.** Na ausência ou impedimento temporário do presidente nas reuniões e eventos públicos, serão sucessivamente chamados ao exercício da função o vice-presidente, na impossibilidade do mesmo atender, convoca-se o primeiro secretário e/ou se necessário o segundo secretário. Em último caso, a Mesa Diretora poderá delegar um dos Conselheiros titulares para essa função.

**Art. 10º.** Em caso da vacância definitiva (desistência ou destituição) de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a vaga será preenchida, o mais breve possível, por eleição interna do Pleno do Conselho, exceção feita ao disposto no §4º, do art. 3º, deste Regimento quanto ao presidente.

**Art. 11.** O membro da Mesa Diretora poderá licenciar-se da função, devendo fazê-lo por intermédio de solicitação, via ofício, e especificando os motivos e o período, não podendo tal licença ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da solicitação, prorrogável por uma única vez e mediante motivação justa, por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Findos os dois períodos sem o retorno, o membro da Mesa Diretora será destituído da função, mas, poderá permanecer no Conselho como membro, desde que cumpra com seus demais deveres, procedendo-se imediatamente ao disposto no art. 10, do presente Regimento.

**Art. 12.** A Mesa Diretora indicará representantes do Conselho, aos Conselhos, Comissões ou comitês nos quais a sua representação seja solicitada, nos termos do art. 5º, II da Lei Municipal nº ( ), de ( ) de ( ) de 20xx

#### Subseção II – Da Competência dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 13.** Compete ao Presidente:

- I- Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II - Representar-se ou indicar o seu representante para os atos públicos;
- III - Formular, juntamente com o primeiro secretário, a pauta e os assuntos a serem tratados nas reuniões e encontros;

IV - Formular um calendário anual e estabelecer as prioridades referentes aos assuntos de interesse do Conselho, submetendo-o à aprovação do Pleno;

V - Sancionar, juntamente com o primeiro secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Pleno do Conselho.

VI - Oficiar ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal a qual está vinculado administrativamente para a eleição em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

**Parágrafo Único** - O presidente poderá dar andamento aos assuntos referentes ao Conselho, quando houver impedimento para convocação da reunião extraordinária, devendo submeter seus atos ao Pleno na próxima reunião ordinária.

**Art. 14.** Compete ao vice-presidente

I - Substituir o presidente em casos de ausências ou impedimentos temporários;

II - Comparecer às reuniões e encontros do Conselho, auxiliando e opinando sobre os assuntos tratados.

**Art. 15.** Compete ao primeiro secretário:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências, atas, livros e e-mail's pertencentes ao Conselho;

II - Redigir a ata das reuniões que o Conselho realizar ou participar;

III - Assessorar o presidente nas reuniões e encontros;

IV - Trabalhar em conjunto com o segundo secretário.

**Art. 16.** Compete ao segundo secretário:

I - Substituir o primeiro secretário nas ausências e impedimentos temporários;

II - Assessorar o primeiro secretário em suas funções

III - Acompanhar todo o trabalho da Mesa Diretora.

### **Subseção III – Das Reuniões da Mesa Diretora do Conselho**

**Art. 17.** A Mesa Diretora do Conselho reunir-se-á de acordo com as suas necessidades e com o calendário elaborado por seus membros.

§ 1º A Mesa Diretora poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com as suas necessidades, sempre comunicando o fato aos demais membros do Pleno do Conselho.

§ 2º A pauta da reunião extraordinária mencionará o motivo de sua convocação e será divulgada com antecedência de dois dias(48 horas) de sua realização.

### **Seção III – Da eleição da Mesa Diretora**

**Art. 18.** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros, devidamente publicada em diário oficial.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal ou gabinete do prefeito, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§ 2º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 19.** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, caso haja mais de um candidato para o cargo postulado, por voto secreto ou aberto conforme anuência do Pleno do Conselho, ou por aclamação dos seus membros, no caso de haver um único candidato.

**Art. 20.** A eleição se dará através de cédulas, as quais conterão todas as funções da Mesa Diretora a serem preenchidas, sendo a presença dos membros votantes registradas em lista de presença própria preparada para essa finalidade.

**Art. 21.** O Pleno do Conselho indicará 02 (dois) membros (não candidatos no processo eleitoral) para a apuração dos votos, homologação da eleição e para dar posse aos eleitos.

**Art. 22.** O mandato dos membros da Mesa Diretora coincidirá com o do Conselho que será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

## **Seção IV - Do Conselho**

### **Subseção I- Das Comissões Temática do Conselho**

**Art. 23.** O Conselho contará com Comissões Temáticas Permanentes e Especiais para auxílio na atuação e cumprimento das atribuições do Conselho.

§ 1º São Comissões Temáticas, cujas atuações serão ininterruptas, os abaixo elencados e afetos às temáticas e ações de:

- I - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Saúde e Assistência Social;
- III - Trabalho e Emprego;
- IV - Acessibilidade e Transporte;
- V - Normatização;

§ 2º São Comissões Temáticas Especiais todas aquelas que restarem constituídas pelo Pleno do Conselho para uma finalidade específica, por prazo certo e cujo escopo da atuação não esteja contemplado nos Comissões Temáticas Permanentes, tais como: Comissão Eleitoral (estratégica para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do conselho atual), Comissão da Conferência Municipal (essencial para a organização da conferência municipal).

§ 3º As Comissões Temática, Permanentes e Especiais, serão compostos de no mínimo, 02 (dois) membros titulares e mais suplentes, com composição máxima de 05 (cinco) membros, tendo sido seus membros definidos no início de cada gestão dentre os quais serão eleitos um Coordenador e um Relator.

§ 4º O Coordenador(a) da Comissão Temática será escolhido, preferencialmente, entre seus membros titulares, e o Relator dentre os demais membros, ambos por votação simples.

§ 5º As Comissões Temáticas Permanentes realizarão o acompanhamento das atividades e das implementações promovidas pelos Órgãos Públicos, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Comissões, Conselhos Municipais e pelo Setor Privado que estejam vinculadas aos assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência e relacionados com a temática do respectiva Comissão.

§ 6º Nas reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e Especiais não há necessidade de quórum mínimo de presença de membros.

**Art. 24.** Funções dos Coordenadores e Relatores de cada Comissão Temática Permanente e Especial:



**I - Coordenadores:**

- Programar e coordenar as reuniões das Comissões;
- Aprovar e assinar as atas das reuniões das Comissões, Ofícios e outros documentos e afins, juntamente com o Relator;
- Dar eventuais recomendações que surgirem e os encaminhamentos necessários.

**II - Relatores:**

- Redigir as atas das reuniões da Comissões e demais documentos necessários para seu funcionamento, submetendo-os à aprovação do Coordenador.

**Subseção II – Dos Impedimentos dos Conselheiros**

**Art. 25.** O impedimento e/ou a substituição dos membros do Conselho ocorrerão nos seguintes casos:

- I - Ausência do membro titular sem justificativa, no curso do ano, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- II - Agressão física ou desacato a qualquer membro do Conselho, a órgãos públicos ou privados;
- III - Por solicitação fundamentada do próprio membro ou do órgão/entidade que o indicou;
- IV - Por solicitação fundamentada da Mesa Diretora e com a concordância do Pleno do Conselho
- V - Por envolvimento comprovado em corrupção ou crime de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** – Ressalvada a hipótese do inciso III, o impedimento e a posterior substituição dependerão da aprovação de maioria absoluta do Pleno do Conselho .

## CAPÍTULO III

### Da Organização do Conselho

#### Seção I – Das Reuniões do Conselho

**Art. 27.** O Conselho fará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que necessárias, podendo as reuniões Extraordinárias do Conselho serem convocadas a pedido de qualquer dos membros do Conselho, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O membro que entender ser necessária a convocação de reunião extraordinária deverá formular solicitação à Mesa Diretora, que avaliará a relevância do pedido.

§ 2º. No caso de recusa por parte da Mesa Diretora, o membro interessado deverá formular pedido ao pleno do Conselho, que, por maioria simples, poderá requisitar à Mesa Diretora a convocação para reunião extraordinária.

**Art. 28.** As reuniões poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e representantes de órgãos do setor público e privado, membros das entidades de classes, e público em geral.

**Art. 29.** As reuniões ordinárias serão declaradas abertas com a presença da maioria simples dos membros titulares(cinquenta por cento mais um), em primeira chamada.

§ 1º. Decorridos 30 (trinta) minutos, proceder-se-á à segunda chamada, na qual haverá necessidade de no mínimo um terço dos Conselheiros titulares para abertura dos trabalhos.

§ 2º. Em caso de deliberação de quaisquer assuntos, o Pleno do Conselho deliberará por maioria simples dos titulares com direito a voto presentes.

**Art. 30.** Em casos de dúvidas relacionadas à interpretação do presente Regimento Interno ou de assuntos que estiverem sendo discutidos nas reuniões, o membro poderá aduzir questão de ordem, por até 05 (cinco) minutos e sem apartes.

§ 1º. Se a questão de ordem levantada não puder ser resolvida de imediato, o presidente prosseguirá com a reunião, caso não haja prejuízo, adiando sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º. O presidente poderá delegar a decisão das questões de ordem levantadas e das questões duvidosas para o Pleno do Conselho .

**Art. 31.** As Reuniões se dividirão em expedientes e ordem do dia, obedecendo à ordem dos trabalhos estabelecidos pelo presidente ou por quem estiver presidindo.

**Art. 32.** O processo de votação será:

I - Nominal;

II - Por voto secreto;

III - Por aclamação.

§ 1º. O processo de votação adotado não poderá ser modificado após seu início.

§ 2º. Na votação nominal, os membros devem responder “sim”, “não” ou “me abstenho”.

§ 3º. Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos membros.

§ 4º. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

**Art. 33.** Quando o pleno entender pela necessidade de envio de ofício, se o destinatário do documento possuir representante no Conselho, esse membro ficará incumbido de levar o ofício e de trazer a resposta em até duas reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 34.** O Membro Suplente será, em qualquer tempo, o substituto imediato do seu Titular.

**Art. 35.** O Membro Titular do Poder Público ficará encarregado de informar ao seu Suplente, com a devida antecedência, em caso de faltas às reuniões para as devidas substituições.

**Art. 36.** Todos os membros do Conselho terão total acesso aos documentos em tramitação no Conselho, exceção feita ao disposto no art. 6º, §6º, deste Regimento.

**Art. 37.** A Mesa Diretora, através de seu presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto, ficará encarregada de divulgar as deliberações do Conselho.

**Art. 38.** No último mês do exercício de cada ano, o Conselho fará reunião de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no exercício em curso, sendo que, no primeiro mês do exercício subsequente, elaborará o plano anual de atuação e o calendário de reuniões.

**Art. 39.** O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Art. 40.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data (                    ), (            ) de (            ) de 20xy.

Assinatura do Presidente do Conselho

## Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Av. Mário de Andrade, 564

Barra Funda - São Paulo - SP - Brasil - 01156-001

Telefone: 55 1 1 5212-3700

[www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br)



## Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência - SP

Telefones: 55 11 5212-3787 | 5212-3743 | 5212-3744 | 5212-3762

Email : [ceapcd@sp.gov.br](mailto:ceapcd@sp.gov.br)

Instagram: <https://instagram.com/ceapcd?igshid=MjkzY2Y1YTY=>

Facebook: <https://www.facebook.com/CEAPcD/>

YouTube: <https://youtube.com/@ceapcd4607>